

## Conselho Federal de Contabilidade

Resolução CFC Nº 871 de 23 de março de 2000

Institui a Declaração de Habilitação Profissional - DHP e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 28 do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade declara que os documentos especificados e definidos pelo CFC somente terão validade se acompanhados de Declaração de Habilitação Profissional - DHP fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO que a profissão contábil foi regulamentada em função do interesse público, o que impõe a necessidade de identificação do profissional que realiza o trabalho técnico-contábil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o documento de controle profissional denominado DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP, comprobatória da regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98 - Estatuto dos Conselhos de Contabilidade.

Parágrafo Único. A Declaração de Habilitação Profissional – DHP será utilizada em qualquer documento vinculado à responsabilidade técnica, especialmente nas demonstrações contábeis, laudos, pareceres, Declarações de Percepção de Rendimentos - DECORE ou documentos oriundos de convênios firmados pelo CRC.

Art. 2º A Declaração de Habilitação Profissional - DHP será confeccionada sob a forma de etiqueta auto-adesiva, conforme modelo e especificações constantes do Anexo I.

Art. 3º - A Declaração de Habilitação Profissional – DHP será fornecida gratuitamente pelo Conselho Regional de Contabilidade ao Contabilista, já impressa com os dados necessários, mediante requerimento elaborado segundo o Anexo II.

§ 1º Os dados a serem impressos pelo Conselho Regional de Contabilidade na expedição da Declaração de Habilitação Profissional – DHP são os seguintes:

- a) a indicação do CRC expedidor;
- b) numeração seqüencial; (exemplo: UF/ano/número);
- c) data de validade da declaração;
- d) nome, número de registro no CRC, categoria e endereço completo do profissional requerente;

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade expedirá a Declaração de Habilitação Profissional - DHP, com numeração seqüencial, que será reiniciada em cada exercício.

§ 3º A Declaração de Habilitação Profissional - DHP terá validade até 31 de março subsequente à data do seu fornecimento.

§ 4º A Declaração de Habilitação Profissional – DHP será fornecida somente quando o requerente e a organização contábil da qual participe estejam regulares perante o CRC, inclusive quanto a débito de qualquer natureza.

Art. 4º - O fornecimento da Declaração de Habilitação Profissional – DHP é limitado ao número de 50 (cinquenta) por requerimento, salvo disposições em contrário.

§ 1º Os fornecimentos subsequentes, igualmente limitados a 50 (cinquenta) Declarações, ficarão condicionados à apresentação dos respectivos demonstrativos, especificando a finalidade para a qual foram utilizadas as DHPs relativas ao fornecimento anterior, devolvendo as não-utilizadas.

§ 2º O demonstrativo referido no parágrafo anterior especificará o nome da pessoa física ou jurídica e a finalidade para a qual foi utilizada, na forma do modelo Anexo III.

Art. 5º - O Contabilista que tiver o registro baixado deverá restituir ao Conselho Regional de Contabilidade as Declarações de Habilitação Profissional – DHPs não-utilizadas.

Art. 6º - Em caso de perda ou extravio da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, o Contabilista deverá registrar ocorrência policial ou publicar o fato em jornal, dando conhecimento das providências no prazo de 30 (trinta) dias ao Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 7º - Ao Conselho Federal de Contabilidade caberá a confecção exclusiva das etiquetas auto-adesivas de Declaração de Habilitação Profissional - DHP e sua distribuição aos Conselhos Regionais de Contabilidade, para fornecimento aos Contabilistas de suas jurisdições.

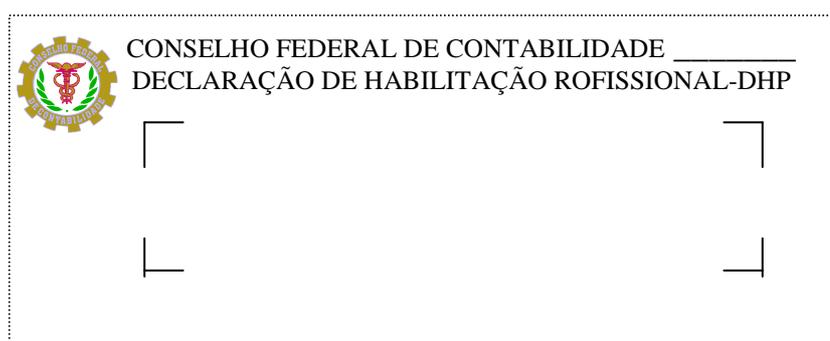
Parágrafo Único. O Conselho Federal de Contabilidade poderá autorizar o Conselho Regional, mediante requerimento justificado, a confeccionar a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, desde que sejam observadas, nessa confecção, todas as informações e as características do modelo adotado pelo CFC.

Art. 8º - O Contabilista que descumprir as normas desta Resolução estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2000.

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES  
Presidente

#### Anexo I – Resolução CFC nº 871/2000



#### Especificações Técnicas da Declaração de Habilitação Profissional - DHP

##### 1. Características Gerais

1.1 Formato: 102mm x 36mm

1.2 Conteúdo: incorpora a logomarca do CFC e texto em *off-set* “CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE\_\_\_\_\_” em primeiro plano. Em segundo plano do cabeçalho o texto “DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP”.

1.3 Impressão: a DHP será impressa em *off-set* nas cores, padronagem e papel previamente aprovados pelo CFC.

##### 2. Dispositivo de Segurança

2.1. Faqueamento: a Declaração de Habilitação Profissional - DHP deverá ser submetida a um sistema de faqueamento que lhe promova cortes matriciais no papel auto-adesivo, visando ao seu rompimento se houver tentativa de remoção após sua utilização.

2.2. A Declaração de Habilitação Profissional - DHP deverá romper-se após o transcurso de, no máximo, 24 horas de sua aplicação nos documentos, se houver tentativa de remoção.

Anexo II – Resolução CFC nº 871/2000  
Requerimento de Declaração de Habilitação Profissional – DHP

Sr. (a)

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade \_\_\_\_\_

O Contabilista \_\_\_\_\_

CRC Nº \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Requer a V.S<sup>a</sup>. o fornecimento de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) Declarações de Habilitação Profissional – DHP, sob a forma de etiquetas auto-adesivas, para fins previstos no artigo 1º da Resolução CFC nº 871, de 23 de março de 2000.

Declaro ter ciência de que, nos termos do § 1º do artigo 4º da citada Resolução, deverei prestar contas da utilização destas Declarações.

Solicito atualizar meu endereço: \_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do requerente

<b>RESERVADO AO CRC</b>	
Contabilista	Organização Contábil
regular	regular
irregular	irregular
Situação: _____	
_____	
<b>RECEBIMENTO</b>	
Recebi _____ etiquetas, numeradas	
de _____ a _____	
_____/_____/_____	
Assinatura e Identificação	

PROTOCOLO CRC

1ª via CRC - 2ª via Contabilista

Anexo III – Resolução CFC nº 871/2000

DEMONSTRATIVO DE USO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL – DHP

Contabilista: \_\_\_\_\_ CRC \_\_\_\_\_

Atendendo ao disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CFC 871/2000, informo que a(s) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) etiquetas de Declaração de Habilitação Profissional – DHP, numeradas de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, obtidas em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nesse CRC, foram utilizadas para as pessoas e finalidades abaixo discriminadas:

Ord.	Pessoa Jurídica/Pessoa Física	CNPJ/CPF	USO	SITUAÇÃO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
.				
.				
.				
.				
.				
.				
.				
.				
.				
50				

Finalidade:

USO	(1) RECEITA FEDERAL	(5) CARTÓRIO	SITUAÇÃO	(A) ALTERAÇÃO	(E) DEM. CONTÁBEIS
	(2) JUNTA COMERCIAL	(6) DEVOLUÇÃO		(B) BAIXA/SUSPENSÃO	(F) LAUDOS/ PARECERES
	(3) ESTADO	(7) DECORE		(C) INSCRIÇÃO	(G) _____
	(4) PREFEITURA	(8) _____		(D) AUT. LIVRO/FICHA	(H) _____

Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são a expressão da verdade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Assinatura do Contabilista*

PROTOCOLO CRC

1ª via: CRC – 2ª via: Contabilista